



LEI ORDINÁRIA Nº 3.587/2024

Ementa: Institui no Calendário Oficial do Município, a "Semana Municipal de Trânsito de Igarassu", e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial do Município, a Semana Municipal de Trânsito, a ser comemorada, anualmente, no período de 10 à 17 de agosto.

Art. 2º Além das ações já existentes, durante a Semana Municipal de Trânsito, haverá programação que incentive a educação para o trânsito, com palestras, feiras e atividades educativas, buscando orientar pedestres, ciclistas, motociclistas e motoristas, objetivando a conscientização e respeito às normas de trânsito e preservação à vida.

Art. 3º A Semana Municipal de Trânsito tem os seguintes objetivos:

I – Melhorar as condições do trânsito em Igarassu por meio da educação e conscientização da população;

II – Fomentar a realização de palestras, realização de ações educativas, exibição de material audiovisual e atividades lúdicas, visando despertar a atenção da comunidade quanto à necessidade da segurança no trânsito;

III – Conscientizar os munícipes sobre os problemas no trânsito e sobre a responsabilidade de cada pessoa para a melhoria da segurança no sistema;

IV – Promover aulas, peças teatrais e cursos para todas as faixas etárias, buscando transmitir uma reflexão sobre ética e cidadania no trânsito;

V – Conscientizar as crianças e adolescentes sobre a necessidade de práticas e ações corretas que proporcionem segurança, bem como fornecer subsídios para que se tornem agentes multiplicadores de boas práticas no trânsito;

VI – Promover campanhas de esclarecimentos alertando sobre a importância do cinto de segurança, proibição do uso de celular na direção, o uso correto do capacete de segurança para os motociclistas, a não mistura de bebida alcoólica e direção veicular, bem como, indicar condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de acidente de trânsito;

VII – Debater a segurança e o respeito à vida no transporte sobre duas rodas.

Art. 4º As atividades desenvolvidas na Semana Municipal do Trânsito deverão ser realizadas pela Secretaria Municipal de Defesa Cidadã, através do Departamento de Trânsito e Transportes Rodoviários Municipal de Igarassu – DEPATRAN, podendo ter apoio dos seguintes órgãos:



- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Polícia Rodoviária Federal;
- IV – Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PE;
- V – Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PE;
- VI – Operação Lei Seca;
- VII – Guarda Civil Municipal de Igarassu;
- VIII – Polícia Militar do Estado de Pernambuco;
- IX – Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco;
- X – Samu;
- XI – Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte – DNIT;
- XII – Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, em 05 de abril de 2024.


Elcione da Silva Ramos Pedroza Barbosa
Prefeita do Município de Igarassu